



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS - CAMPUS PASSOS

EDITAL N ° 02/2019

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA
VOLUNTÁRIA

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS – Campus Passos, por meio do Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão – NIPE –, torna público e convoca os interessados a apresentarem propostas para projetos de pesquisa, pesquisa em interface com extensão e pesquisa em interface com inovação de acordo com o estabelecido no presente edital. O presente edital se baseia na Resolução CONSUP/IFSULDEMINAS N° 069/2015, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a aprovação da regulamentação do Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica e Tecnológica do IFSULDEMINAS.

1 OBJETIVO

1.1 O presente edital tem como objetivo apoiar as atividades de Iniciação Científica Voluntária dos estudantes de cursos de ensino Superior, Técnico Integrado, Técnico Subsequente e estudantes de Pós-graduação do campus Passos, promovendo a iniciação dos alunos à produção do conhecimento e convivência com as técnicas e métodos do processo de investigação científica.

2 REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DOS ORIENTADORES E DISCENTES

2.1 Poderão ser orientadores de projetos de Iniciação Científica Voluntária os servidores em exercício lotado no Campus Passos, podendo ser efetivos ou contratados.

2.1.1 Ficam impedidos de participarem como orientadores os servidores em licenças ou afastamentos em conformidade ao Capítulo IV, Das Licenças, e ao Capítulo V, Dos Afastamentos, da Lei 8.112 (11 de dezembro de 1990), por mais de 03 (três) meses.

2.1.2 Ficam impedidos de participarem como orientadores os docentes substitutos que, durante a vigência do projeto, tiverem seus contratos de trabalho finalizados, sem possibilidade de renovação.

2.2 Discentes e orientadores envolvidos em projetos deverão, impreterivelmente, ter

seus Currículos Lattes atualizados ao longo do desenvolvimento das pesquisas.

2.3 A vigência do projeto enviado deverá ser de **06 (seis) a 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por, no máximo, mais 12 (doze) meses, mediante solicitação por escrito ao NIPE, que realizará a avaliação e análise do pedido.

2.3.1 Não serão permitidos projetos com prazo inferior a 06 (seis) meses de duração. No caso de projetos em andamento, o coordenador do mesmo deverá se atentar para a vigência inicial do projeto, informando as datas corretamente de modo a cumprir o prazo mínimo de 06 (seis) meses.

2.3.2 A solicitação por escrito de prorrogação de um projeto deverá ser feita, obrigatoriamente, antes do término da vigência inicial do mesmo.

2.4 A carga horária de trabalho será de, no mínimo, **10 (dez) horas** semanais para discentes de cursos superiores (graduação e pós-graduação) e de **6 (seis) horas** semanais para os discentes de cursos técnicos integrados e subsequentes.

2.5 O acompanhamento do projeto de Iniciação Científica Voluntária será executado pelo orientador, cabendo a esse informar por escrito ao NIPE do Campus Passos caso haja desistência do discente ou do próprio orientador.

2.6 O estudante vinculado a um projeto de Iniciação Científica Voluntária deverá, obrigatoriamente, apresentar seus resultados na Jornada Científica e Tecnológica do IFSULDEMINAS.

2.7 O estudante de Iniciação Científica Voluntária deverá apresentar um único relatório de pesquisa em formulários próprios (**Anexo V**).

2.7.1 O **relatório final** deverá ser entregue em, no máximo, 01 (um) mês após o término do projeto.

2.7.2 Os relatórios deverão ser anexados via GPPEX e servirão de base para a avaliação final dos projetos de pesquisa e suas respectivas certificações.

2.8 Ao final da pesquisa e após avaliação do relatório final pelo NIPE do campus Passos e comprovação de apresentação do trabalho na Jornada Científica e Tecnológica do IFSULDEMINAS, o discente e o orientador receberão o Certificado. A emissão dos Certificados de conclusão dos trabalhos de pesquisa de Iniciação Científica Voluntária será feita pelo NIPE do Campus Passos.

2.9 O Coordenador do NIPE e o Coordenador de Pesquisa do campus Passos poderão encerrar um projeto de pesquisa a qualquer momento, numa das seguintes condições:

- Desistência do discente sem sua devida substituição, ou do orientador;
- Não cumprimento das obrigações do orientador (Conforme Seção 2.10);
- Não cumprimento das obrigações do discente (Conforme Seção 2.11);
- Na submissão de um mesmo projeto em editais diferentes;
- Não entrega dos relatórios parciais e finais nos prazos estipulados, sem justificativa prévia.

2.9.1 Caso um projeto de Iniciação Científica Voluntária seja encerrado em decorrência das situações supracitadas, o(s) **Estudante(s)** será(ão) penalizado(s) com o não recebimento do Certificado referente ao projeto encerrado.

2.9.2 Caso um projeto de Iniciação Científica Voluntária seja encerrado em decorrência das situações supracitadas, o **Orientador** será penalizado com o não recebimento do Certificado referente ao projeto encerrado e a impossibilidade de submeter novos projetos a editais que demandem a expedição do atestado de conformidade com o NIPE Passos até a realização das seguintes atividades:

- Regularização do projeto encerrado por meio da entrega dos relatórios, quando for o caso;
- Apresentação de uma justificativa por escrito ao NIPE.

2.10 Obrigações do orientador de projetos de Iniciação Científica Voluntária:

- Ser servidor do IFSULDEMINAS;
- Possuir Currículo Lattes atualizado;
- Não possuir pendências junto às agências de fomento FAPEMIG e/ou CNPq e/ou com o NIPE do campus Passos;
- Disponibilizar, no mínimo, uma hora por semana para orientação do discente de Iniciação Científica Voluntária;
- Participar, quando convocado, do Comitê Local de Avaliação do campus Passos. Exceções serão concedidas aos casos que apresentarem justificativas por escrito e aceitas pelo NIPE do campus Passos;
- Participar das sessões da Jornada Científica e Tecnológica do IFSULDEMINAS, especialmente naquelas em que seus orientados apresentarem trabalhos;
- Participar das sessões do IFCOMPARTILHA no Campus Passos, especialmente naquelas em que seus orientados apresentarem trabalhos, sempre que solicitado pelo NIPE;
- Participar na Organização da Jornada Científica e Tecnológica como Coordenador de Sessão, Avaliador de Trabalhos ou Revisor de Resumos, sempre que solicitado;
- Incluir o nome do estudante de Iniciação Científica Voluntária nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do mesmo;
- Ter conhecimento da Resolução CONSUP/IFSULDEMINAS nº 069/2015, que dispõe sobre a aprovação da regulamentação do Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica e Tecnológica do IFSULDEMINAS;
- É vedado ao orientador repassar a orientação de seus orientados para outro servidor durante a vigência do projeto, exceto em casos justificáveis, tais como afastamentos legais. Neste caso, o coordenador deverá encaminhar um pedido formal de substituição ao NIPE, que analisará e dará um parecer sobre o pedido.

2.11 Obrigações do estudante de Iniciação Científica Voluntária:

- Estar regularmente matriculado no IFSULDEMINAS - campus Passos e não ser

concluinte do curso matriculado durante a vigência do projeto;

- Possuir Currículo Lattes atualizado;
- Ter destacado desempenho escolar (preferencialmente que não tenha nota abaixo da média em nenhuma disciplina);
- Ter disponibilidade para desenvolver as atividades do Plano de Trabalho proposto em regime de dedicação de 10 (dez) horas semanais para discentes da graduação e pós-graduação e 06 (seis) horas semanais para discentes do ensino técnico integrado e subsequente, sob supervisão do orientador;
- Cumprir integralmente as atividades previstas no Plano de Trabalho vinculado ao projeto de pesquisa;
- Apresentar os resultados alcançados no desenvolvimento da pesquisa por meio de relatórios e sob a forma de painéis/pôsteres e/ou exposições orais, por ocasião da Jornada de Iniciação Científica do IFSULDEMINAS;
- Elaborar e entregar relatórios técnico-científicos das atividades desenvolvidas durante a vigência do projeto;
- Ter conhecimento da Resolução CONSUP/IFSULDEMINAS nº 069/2015.

2.12 Não haverá restrição quanto ao número de Projetos de Iniciação Científica Voluntária que podem ser apresentados por um mesmo pesquisador/coordenador. No entanto, um mesmo projeto de pesquisa poderá ser desenvolvido por um grupo de, no máximo, três discentes de Iniciação Científica Voluntária.

2.13 Um projeto só poderá estar vinculado a um único edital. Uma vez submetido e em execução no edital de Iniciação Científica Voluntária, um projeto só poderá ser submetido a outro edital se for interrompido e apresentar os relatórios, como consta no item 2.7.

3 INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

As propostas deverão ser apresentadas sob a forma de projetos de pesquisa, pesquisa em interface com extensão ou pesquisa em interface com inovação seguindo-se o modelo disponível no **Anexo I** deste edital, cadastradas no sistema GPPEX no endereço eletrônico <https://gppex.ifsuldeminas.edu.br> e submetidas a esse edital. Após a submissão ao edital, o autor do projeto deve encaminhar e-mail ao NIPE de Passos (nipe.passos@ifsuldeminas.edu.br) solicitando a avaliação do mesmo.

3.1 Para cadastrar o projeto, visando atender ao presente edital, os itens a seguir deverão, obrigatoriamente, ser preenchidos/anexados no GPPEX:

- Tipo de projeto (Pesquisa, Pesquisa em Interface com Extensão, Pesquisa em Interface com Inovação);
- Título;
- Palavras-chave;
- Resumo;
- Objetivo;
- Data prevista de início;
- Data prevista de término;

- Grande área;
- Área;
- Comitê de Ética (Obrigatório para todas as pesquisas que envolvam seres humanos, de acordo com a Resolução nº 466, de 12 de Dezembro de 2012 do Conselho Nacional de Saúde);
- Unidade - campus Passos;
- Projeto completo - O documento deverá ser encaminhado em formato .pdf
- Carta de Anuência:
 - Dos membros da equipe do projeto (**Anexo III**);
 - Da instituição parceira caso o projeto envolva ou seja aplicado em outra instituição (**Anexo IV**).
- Parecer específico caso o projeto seja sigiloso;
- Demais itens solicitados pelo sistema, quando aplicável.

4. PARECER COMITÊ DE ÉTIC / SIsGen

4.1 Os projetos de pesquisa e pesquisa em interface com extensão que envolva experimentação com animais, seres humanos ou organismos geneticamente modificados deverão estar em conformidade com a legislação pertinente à ética em pesquisa. Estando em concordância com a Instrução Normativa da PPPI 003, de 25 de outubro de 2018, nos seguintes termos:

I - Os projetos de pesquisa que envolvam seres humanos de forma direta ou indireta e experimentação com animais deverão estar em conformidade com a legislação pertinente à ética em pesquisa. De acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 466/2012, “toda pesquisa envolvendo seres humanos deverá ser submetida à apreciação de um Comitê de Ética em Pesquisa antes de se iniciar os experimentos”. Para criação e utilização de animais em atividades de ensino e pesquisa científica, os pesquisadores deverão respeitar os dizeres e diretrizes da legislação vigente (Lei 11.794/2008).

II - Cabe ao orientador do projeto a responsabilidade pela submissão do mesmo à análise dos Comitês e Comissões (Ética em Pesquisa – CEP ou Ética no Uso de Animais - CEUA) até a data limite de inscrição de projetos conforme o calendário do edital. O protocolo da submissão deve ser encaminhado junto à documentação solicitada. A não aprovação do projeto deve ser imediatamente comunicado à PPPI, implicando na desclassificação do projeto e restituição dos valores, caso tenha ocorrido o recebimento da bolsa.

III - Tratando-se de projetos que envolvam patrimônio genético nacional ou conhecimento tradicional associado, deve-se respeitar as legislações vigentes (Lei 13.123/2015 e Decreto 8.772/2016) e suas alterações quando houver, sendo obrigatório o cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen. Após aprovação do projeto no edital ao qual foi submetido, o coordenador terá o prazo de 15 dias para encaminhar o protocolo do cadastro no SisGen.

Para todas as situações acima descritas, após aprovação do projeto pelo Comitê/Comissões e, caso não tenha sido inserido o **comprovante de aprovação** no ato da submissão do projeto, o documento deverá ser enviado junto com o relatório parcial, e nos casos em que houver utilização do cartão pesquisador, enviado junto com a documentação do cartão.”

4.2. Os coordenadores dos projetos aprovados deverão entregar ao NIPE o Parecer de Mérito do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), indicando que o projeto deverá ou não ser submetido para apreciação na Plataforma Brasil até 10 (dez) dias após a publicação do resultado final. Para obter o Parecer é necessário encaminhar o título e o resumo do projeto ao CEP, no Campus Passos, que emitirá tal documento.

6.4. Se o Parecer de Mérito julgar necessário o envio do projeto ao CEP, o orientador deverá cadastrar o projeto na Plataforma Brasil em até 10 (dez) após a data de emissão do Parecer de Mérito. O resultado final da apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa deverá ser imediatamente comunicado ao NIPE. A não aprovação do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa implicando na desclassificação do projeto e restituição dos valores, caso tenha acontecido o recebimento da bolsa ou compra de materiais.

5 DO PROCESSO DE JULGAMENTO

O NIPE do IFSULDEMINAS - campus Passos será o responsável pela triagem dos projetos para verificar o atendimento integral dos mesmos aos requisitos e critérios descritos neste edital.

5.1 Critérios Eliminatórios

- Não enquadramento do projeto em pesquisa, pesquisa em interface com extensão ou pesquisa em interface com inovação;
- Não obtenção de, no mínimo, 60 pontos nos critérios listados na ficha de avaliação de projetos submetidos (**Anexo II**);
- Documentos com preenchimento inadequado;
- Projeto não submetido ao edital no GPPEX;
- Pendências do orientador do projeto com o NIPE;
- Descumprimento dos requisitos deste edital.

6 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Os Resultados dos julgamentos de projetos submetidos para o NIPE do Campus Passos serão encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação da submissão via e-mail por parte do coordenador do projeto, para o e-mail institucional do coordenador. Os respectivos projetos terão seus status alterados no GPPEX conforme o parecer do NIPE:

- Deferido: O projeto foi aprovado e poderá entrar em execução.
- Indeferido: O projeto precisa de modificações segundo parecer do NIPE. As sugestões de adaptação do projeto serão repassadas para o pesquisador e, após realizadas as modificações, uma nova submissão será sugerida.

6.1 A seleção do(s) estudante(s) que atuará(ão) no projeto é de responsabilidade do coordenador do projeto. O coordenador que realizar a seleção por meio de edital e provas (prova escrita, entrevista, análise de currículo, etc) deverá encaminhar para o NIPE o edital de seleção, as notas de cada candidato e o nome do bolsista aprovado para arquivamento

7 DOS DOCUMENTOS DO ALUNO VOLUNTÁRIO

7.1 Os coordenadores e alunos dos **Projetos Aprovados** deverão enviar ao NIPE os seguintes documentos comprobatórios:

- Cópia dos documentos RG e CPF;

- Termo de responsabilidade assinado pelo coordenador e pelo bolsista. Caso o bolsista seja menor de idade, o termo deverá ser assinado também pelo pai ou responsável;
- Plano de trabalho detalhado com nome e assinatura do bolsista.

8 DA SUBSTITUIÇÃO DO ALUNO

8.1 O coordenador poderá solicitar a substituição do aluno voluntário nos casos em que este deixar de cumprir as obrigações dispostas no item 2.11 deste edital. Neste caso, o coordenador deverá encaminhar um ofício ao NIPE contendo:

- a) Justificativa do pedido de substituição;
- b) Relatório das atividades parciais realizadas pelo aluno a ser substituído.

7.2 Confirmada a substituição do aluno, os documentos contidos no **item 06 (seis)** deverão ser entregues ao NIPE. .

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do NIPE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.2 Não serão concedidos recursos para fazer frente às despesas dos projetos, ficando entendido que qualquer gastos será de responsabilidade exclusiva do coordenador do projeto.

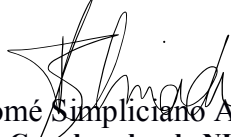
9.3 O estudante não terá seu tempo de estudos computado para fins de aposentadoria a menos que, durante o período de estudo, efetue contribuição para a Seguridade Social, como contribuinte “facultativo”, na forma dos artigos 14 e 21, da Lei nº. 8.212, de 24/07/91.

9.4 O IFSULDEMINAS – campus Passos, por meio do NIPE, reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento dos projetos.

9.5 Os esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital poderão ser obtidos com o NIPE, por meio do e-mail: nipe.passos@ifsuldeminas.edu.br, ou pessoalmente com os membros do NIPE.

9.6 Os casos omissos serão julgados pelos integrantes do NIPE ou por comissão por ele designada.

Passos-MG, 02 de janeiro de 2019.


Thomé Simpliciano Almeida
Coordenador do NIPE
Portaria nº 040/2010